

-----**ATA N.º 06/2016**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 21 DE
MARÇO DE 2016:** -----

----- No dia vinte e um de março do ano dois mil e dezasseis, no edifício do Espaço Inovação de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro. Estiveram ainda presentes na reunião, o Senhor Vice Presidente da Câmara, Guilherme José Campos Duarte, os Senhores Vereadores, Gonçalo Nuno Vigário Santos Louzada, João José Seabra Pereira, as Senhoras Vereadoras Arminda de Oliveira Martins, Marlene Isabel Duarte Lopes e o Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia. Esteve também presente a Chefe de Gabinete do Senhor Presidente, a Técnica Superior Susana Cabral. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 09 horas e 30 minutos, deu-se início ao período de Antes da Ordem do Dia: -----

1) Vereador João José Seabra interveio para chamar a atenção para o facto de a sinalização indicativa para o Luso, junto ao Posto de Turismo da Mealhada, ter sido retirada aquando da modernização da sinalética, e ainda não foi repostada. O Senhor Vereador Calhoa referiu que a ex. JAE retirou algumas placas de sinalização e depois não as recolocou, tendo referido que já foi instada a fazê-lo, mas que até agora isso não aconteceu. -----

2) O Senhor Vice-Presidente interveio para referir que a Seleção Sub-19 da Rússia havia realizado um estágio no Centro de Estágios do Luso e que as Piscinas municipais da Mealhada, foram palco, no fim-de-semana, dos campeonatos nacionais de natação sincronizada. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 5, da reunião ordinária pública de 07/03/2016, após se ter procedido à sua leitura. ---

2. AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MEALHADA - CONSELHO GERAL
MANDATO 2016-2020 - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DA AUTARQUIA:

A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Mealhada enviou o ofício com registo de entrada n.º 1692, a solicitar a designação dos três representantes da Autarquia no Conselho Geral para o quadriénio 2016-2020. --

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar como representantes da Autarquia, a Senhora Vereadora Arminda Martins, o Senhor Vice-Presidente, Guilherme Duarte e o Senhor Vereador Calhoa Morais. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

3. PROPOSTA N.º 5/2016 – GRÉMIO DE INSTRUÇÃO E RECREIO: -----

Foi colocada à consideração da Câmara Municipal a proposta n.º 5/2016, que a seguir se transcreve: -----

Considerando: -----

- Que a Associação Grémio de Instrução e Recreio é uma associação sem fins lucrativos, de carácter cultural e recreativo, sendo proprietária do edifício denominado “Grémio de Instrução e Recreio”, de ora em diante designado por Grémio; -----
- Que o Grémio é um dos edifícios mais antigos do nosso país a funcionar como Cineteatro, sendo o primeiro do concelho da Mealhada e região bairradina, desenvolvendo sempre a sua atividade na área cinematográfica, artística e cultural; -----
- A importância arquitetónica, cultural e recreativa que o Grémio assume na freguesia da Pampilhosa, uma das mais populosas do Município de Mealhada; -----
- Que o Grémio carece de significativas obras de recuperação, que lhe permitam recuperar o seu esplendor inicial, bem como as condições indispensáveis ao seu funcionamento; -----
- Os constrangimentos económico-financeiros da Associação Grémio de Instrução e Recreio, que não lhe permitem suportar de *per si* as aludidas obras de recuperação; -----
- Que o Município já atribuiu à Associação Grémio de Instrução e Recreio, um apoio financeiro, no montante de € 409 060 (quatrocentos e nove mil e sessenta euros), para financiamento das obras de recuperação do Grémio; -----

- As obras de recuperação do Grémio são indispensáveis para que no mesmo possam vir a ser desenvolvidas atividades e eventos de carácter sociocultural e recreativo e instalada a sede da Associação Grémio de Instrução e Recreio; -----
- Que se torna ainda necessária a atribuição de um apoio financeiro suplementar para o mesmo fim, no montante de € 150.000 (cento e cinquenta mil euros); -----
- Que em contrapartida das verbas atribuídas pelo Município cabe garantir que as atividades e eventos de carácter sociocultural e recreativo a levar a cabo no Grémio são acessíveis e serão realizadas em benefício da população em geral; -----

PROPONHO que a Câmara Municipal aprove: -----

1.º Ao abrigo do disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, nos termos da qual compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, atribuir à Associação Grémio de Instrução e Recreio, um apoio financeiro de € 150 000 (cento e cinquenta mil euros), a liquidar em proporção aos trabalhos de recuperação que forem sendo realizados, mediante a apresentação dos correspondentes autos de medição. -----

2.º Aceitar a cedência do direito de superfície do prédio urbano designado por “Grémio de Instrução e Recreio”, por um período de vinte e cinco anos, e nas demais condições previstas na minuta da Escritura Pública de Cedência Gratuita de Direito de Superfície em anexo. -----

Mealhada, 17 de Março de 2016 -----

O Presidente da Câmara da Mealhada/Rui Manuel Leal Marqueiro”. -----

-----**ANEXO/MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE CEDÊNCIA GRATUITA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE**-----

Aos __ dias do mês de __ de 2016, no _____ (local) compareceram perante mim _____ (nome), _____ (qualidade), os seguintes Outorgantes: -----

PRIMEIRO: _____ (nome), ____ (estado civil), natural da freguesia de __, concelho de _____, residente em _____, titular do cartão do cidadão/bilhete de identidade n.º _____, válido até _____, que outorga na qualidade de ____ e em representação da _____ (designação da instituição), _____ (natureza da instituição), com sede em _____, freguesia de __, e concelho de __, com o número de pessoa coletiva __, qualidade e poderes que verifiquei por certidões/deliberações _____, datadas de _____, que se arquivam; -----

SEGUNDO: Rui Manuel Leal Marqueiro, casado, natural da freguesia de __, concelho de __,

residente em _____, titular do cartão do cidadão/bilhete de identidade n.º _____, válido até _____, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mealhada e **em representação do Município de Mealhada**, com o número de pessoa coletiva 506792382, com sede no Largo do Município, cidade e concelho da Mealhada, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e em conformidade com a deliberação da mesma Câmara Municipal, tomada em _____, conforme certidão da mesma que se arquiva. -----

Verifiquei a identidade dos Outorgantes por exibição dos documentos de identificação referidos.

Declarou o Primeiro Outorgante, na referida qualidade: -----

--- Que a sua representada é dona e legítima proprietária do prédio urbano, denominado “Grémio de Instrução e Recreio”, sito na freguesia de Pampilhosa, concelho de Mealhada, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo _____, descrito na Conservatória de Registo Predial de Mealhada sob o número _____, da dita freguesia, com a área total de _____ metros quadrados, sendo _____ metros quadrados de área coberta e _____ metros quadrados de área descoberta, a confrontar a norte com _____, a sul com _____, a nascente com _____, a poente com _____, e inscrito a seu favor pela inscrição _____, conforme verifiquei pelas certidões de teor matricial e da Conservatória do Registo Predial de Mealhada, emitidas em _____, e que arquivo.

--- Que, pela presente escritura, cede gratuitamente a favor do Segundo Outorgante o direito de superfície do prédio *supra* descrito, pelo **período de vinte e cinco anos**, a contar da data da sua celebração, com a finalidade de nele serem realizadas obras de recuperação, por forma a dotar o edifício das condições necessárias à realização, por parte do Segundo Outorgante, de atividades de natureza sociocultural e à instalação de serviços municipais com atribuições ligadas à cultura. -----

--- Que ao edifício não pode ser dada utilização diversa da prevista na presente escritura, sob pena de extinção do direito de superfície. -----

--- Que o direito de superfície não pode ser transmitido ou onerado por qualquer forma, sem a sua autorização expressa, a qual deve, em qualquer caso, constar de documento escrito. -----

--- Que o edifício será entregue ao Segundo Outorgante a partir da data da celebração da presente escritura, que dele disporá livremente para a realização de obras de recuperação, de acordo com o respetivo projeto e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, e posteriormente para utilização do mesmo Outorgante em atividades de natureza sociocultural e para a instalação de serviços municipais com atribuições ligadas à cultura. -----

--- Que o imóvel, objeto da presente escritura, deverá manter, durante a vigência do direito ora constituído, a designação que lhe foi dada pelo seu fundador, “Grémio de Instrução e Recreio”, mantendo as inscrições que ostenta, e sempre ostentou, na fachada. -----

Declarou o Segundo Outorgante, na referida qualidade: -----

--- Que se obriga a recuperar o imóvel para o fim acima mencionado, efetuando as obras que se mostrem necessárias no sentido de o adaptar às atuais exigências funcionais e de conforto. ----

--- Que as obras de recuperação do imóvel serão realizadas por forma a não alterar a estrutura do edifício, sendo apenas introduzidas alterações, nomeadamente novos divisionamentos de espaço interior com materiais amovíveis. -----

--- Que se obriga a garantir as condições necessárias para que o Primeiro Outorgante mantenha a sua sede no edifício por todo o período de cedência do direito de superfície. -----

--- Que, durante esse período, assume a responsabilidade de gestão do imóvel cedido, denominado “Grémio de Instrução e Recreio”, com assunção de todos os encargos necessários a garantir o seu normal funcionamento, nomeadamente, consumos de energia, gás, água e limpeza do espaço. -----

--- Que aceita todas as cláusulas da presente escritura. -----

Ambos os Outorgantes acordam que o incumprimento da presente escritura constitui o Outorgante que falte culposamente ao cumprimento das obrigações dela resultantes no dever de indemnizar o outro pelos prejuízos causados, nos termos gerais de direito. -----

Arquivo, ainda: -----

a) Duplicado da participação referente ao imposto de selo, apresentado, em ____, no Serviço de Finanças de ____; -----

b) Planta cadastral. -----

c) xxxxx. -----

A presente escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta aos Outorgantes, na sua presença simultânea, os quais compreenderam e aceitaram na íntegra o seu sentido e alcance, correspondendo o respetivo teor à vontade das partes, que declaram aceitá-lo nos precisos termos em que vai lavrado”. -----

O Senhor Presidente interveio para esclarecer o Executivo Municipal sobre os fundamentos da proposta apresentada, tendo referido que face à não aceitação do protocolo proposto inicialmente, os serviços elaboraram nova proposta, desta vez de cedência do direito de superfície, e que, de acordo com

a informação que possuía, a Assembleia Geral do GIR já havia deliberado aprovar a minuta da escritura pública de cedência do direito de superfície e que por isso cabia agora à Câmara Municipal aprovar formalmente a proposta. A Senhora Vereadora Marlene Lopes questionou o Senhor Presidente sobre se a responsabilidade pelo funcionamento e gestão cultural do espaço passava a ser da Câmara Municipal, tendo o Senhor Presidente respondido afirmativamente. Acrescentou que tinha sido garantido ao GIR, tal como pretendiam, a manutenção da sede da associação no edifício. A Senhora Vereadora perguntou se o GIR poderia também realizar eventos no espaço, bem como as outras associações do Concelho, tendo o Senhor Presidente respondido afirmativamente, salientando que o modelo de funcionamento do Cine-Teatro da Pampilhosa não irá diferir daquela que tem sido seguido no Cine-Teatro Messias, que está aberto às iniciativas que as associações aí queiram realizar, com o único condicionamento relacionado com a necessidade de garantir a coordenação das datas e dos espaços de utilização, de forma a satisfazer todos os pedidos. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição à Associação Grémio de Instrução e Recreio, de um apoio financeiro de € 150 000 (cento e cinquenta mil euros), para conclusão das obras, e aceitar a cedência do direito de superfície do prédio urbano designado por "Grémio de Instrução e Recreio ", por um período de vinte e cinco anos, e nas demais condições previstas na minuta da Escritura Pública de Cedência Gratuita de Direito de Superfície supra transcrita. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

4. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA BAIRRADA E AGUIEIRA – CEDÊNCIA DE ESPAÇO PARA SEDE NO ESPAÇO INOVAÇÃO (EI): -----

A Câmara Municipal analisou o ofício com o registo de entrada n.º 546, remetido pela Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Agueira, a solicitar a cedência de um espaço para instalação da sua sede no Espaço de Inovação da Mealhada. O Senhor Presidente interveio para referir que o EI é adequado para reuniões de direção, mas para receção de desempregados do Instituto de

Emprego é pouco central e talvez de difícil acesso, tendo os restantes membros do Executivo Municipal concordado. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a ocupação de uma sala do EI pela Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Aguireira, para instalação da sede da associação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

5. PAULO CONCEIÇÃO – ACADEMIA FUTSAL DA MEALHADA: -----

A Câmara Municipal analisou a mensagem de correio eletrónico com o registo de entrada n.º 1495, no qual expõe à Câmara Municipal a projeto de criação de uma academia de futsal na Cidade da Mealhada, informando sobre os custos administrativos desse projeto (certificado de admissibilidade, registo na conservatória e filiação), num total de 575,00€. Solicita ainda a opinião relativamente ao nome a atribuir à academia, bem como relativamente às cores a adotar. Manifesta ainda interesse na utilização do Pavilhão Municipal da Mealhada para realização dos jogos, e também de alguns treinos nos três pavilhões da União de Freguesias da Mealhada, Antes e Ventosa do Bairro, solicita apoio dos serviços de comunicação da Câmara Municipal para criação de logótipo. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar que a utilização do Pavilhão da Antes tem de ser articulada com a União de Freguesias da Mealhada, Antes e Ventosa do Bairro, e que, quanto aos restantes pavilhões, a utilização tem de ser coordenada com a Câmara Municipal a fim de garantir a utilização por várias associações. Quanto ao Pavilhão de Ventosa do Bairro, o mesmo foi adaptado e encontra-se vocacionado para a prática do hóquei. No que respeita ao pedido de apoio para criação do logótipo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar que os serviços respetivos apoiem no que for necessário para o efeito. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

6. FUTEBOL CLUBE DE PAMPILHOSA – SISTEMA DE REGA: -----

A Câmara Municipal analisou a comunicação com o registo de entrada n.º 2054, remetida pelo Futebol Clube da Pampilhosa, na qual é proposta uma solução alternativa para os canhões de rega, menos suscetíveis de serem alvo de assaltos, suportando a associação o custo adicional. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a instalação, desde que esteja garantido o adequado funcionamento da rede instalada, o que deve ser verificado pelos serviços técnicos municipais. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

7. CENTRO PAROQUIAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE VENTOSA DO BAIRRO – PEDIDO DE APOIO: -----

A Câmara Municipal analisou a comunicação com o registo de entrada n.º 1651, remetida pelo Centro Paroquial de Solidariedade Social de Ventosa do Bairro, na qual é solicitado apoio para aquisição de viatura de transportes múltiplos de 9 lugares, com plataforma elétrica, dadas as necessidades dos idosos com mobilidade reduzida, com o custo de 35.000,00€, tendo deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de atribuir um subsídio no 17.500,00€. Volta a uma próxima reunião depois de ser efetuado o necessário cabimento orçamental. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

8. LUSOCLÁSSICOS – PEDIDO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PREVISTAS NO PLANO DE ATIVIDADES PARA 2016: -----

A Câmara Municipal analisou a comunicação com o registo de entrada n.º 1462, remetida pelo Clube LusoClássicos, e que contém os elementos solicitados na reunião de 22 de fevereiro de 2016, nomeadamente o número de inscrições previstas para cada atividade, como também a estimativa real da receita associada. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a intenção de atribuir um subsídio no valor de 10.000,00€, para apoio na realização das seguintes atividades: Rampa histórica Luso-Buçaco (maio de 2016), Feira do Automóvel Clássico (abril de 2016), Rally Legends Luso-Buçaco, e Rally Histórico Luso-

Caramulo (setembro de 2016). Volta a uma próxima reunião depois de ser efetuado o necessário cabimento orçamental. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

9. SAL – RECLAMAÇÃO – LIQUIDAÇÃO ADICIONAL DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO DE 2012, 2013, 2014 E 2015: -----

A “Sociedade da Água de Luso, SA” foi notificada, em 29/12/2015, através do ofício n.º 2087, da decisão que converteu em definitivo o projeto de revisão dos atos de liquidação de taxas de ocupação do subsolo, dos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, e de liquidação adicional de taxas desses períodos. Em 13/01/2016, a referida Sociedade apresentou, em tempo, a reclamação, ao abrigo do artigo 16.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) e do artigo. 68.º do CPPT. -----

Sobre a reclamação apresentada foi emitido o parecer jurídico, pela JPALMS RL., que a seguir se transcreve: -----

“Foi solicitada a nossa pronúncia acerca de uma reclamação apresentada pela “Sociedade da Água de Luso, SA”, relativa às taxas de ocupação do subsolo dos anos 2012, 2013, 2014 e 2015.

• Análise da reclamação apresentada: -----

Depois de elencar factualidade nos números 1 a 10 da reclamação, o sujeito passivo começa por invocar a “ilegalidade dos actos de liquidação adicional e de revisão oficiosa” decorrente de alegado vício de incompetência. -----

Sustenta para o efeito que o procedimento foi promovido pela “Câmara Municipal, conforme é referido nos ofícios n.º 1948 e 2087”, mas que “o Ofício n.º 2087, não faz referência a qualquer deliberação da Câmara Municipal, no sentido de este órgão autárquico ter emitido o ato tributário de revisão (...)”. “Assim, sendo de presumir que o autor do ato tributário foi o Presidente da Câmara Municipal, quando a competência pertence à Câmara Municipal, verifica-se que o ato padece de *vício de incompetência*”, devendo ser anulado. -----

Porém, não se afigura assistir razão à reclamante. Vejamos: A decisão notificada à reclamante em 29/12/2015, através do ofício 2087, é da autoria do Senhor Presidente de Câmara, tendo sido objeto de ratificação por parte da Câmara Municipal, na primeira reunião realizada após a sua prática, ou seja, na reunião realizada em 11 de Janeiro de 2016, nos termos e para os efeitos

do disposto no artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – cfr. deliberação que se anexa. -----

Deste modo, o procedimento em apreço foi promovido pela Câmara Municipal de Mealhada e a decisão final do mesmo, após o exercício do direito de audição da interessada, foi igualmente tomada por esse órgão. Portanto, inexistiu qualquer vício de incompetência, não podendo proceder a argumentação da reclamante. -----

Nos números 19 a 27 da reclamação, a sociedade invoca “vício de forma por falta de fundamentação” do “ato final”, defendendo que não foram prestados os esclarecimentos que requereu, em sede de audiência prévia, e que, assim, o ato padece de “total falta de fundamentação”. -----

Do projeto de decisão e, bem assim, do ato final consta, de uma forma clara e suficiente, a respetiva fundamentação. Aliás, o sujeito passivo demonstra, uma vez mais, compreender e apreender cabalmente o *iter* cognoscitivo-valorativo decisório, assacando vícios de fundo. ---

Na verdade e entre o mais, do projeto de decisão consta que nas liquidações das taxas de ocupação do subsolo de 2012, 2013, 2014 e 2015 «considerou-se erroneamente a extensão da “vala comum” de 3.894 metros lineares, onde se encontram instaladas as condutas e tubos, quando deveria ter sido considerado a utilização autónoma da porção do subsolo do domínio público que é ocupada por cada um dos referidos tubos e ou condutas, verificando-se, assim, tantos fatos tributários quantos os tubos e as condutas de que o sujeito passivo dispõe – cfr. alínea d), do ponto 9 – Ocupações diversas - Quadro II do Anexo I da Tabela de Taxas do Município da Mealhada)». Também através do ofício n.º 2087 foi comunicada à reclamante a fundamentação dos atos em apreço, e de modo expresso, claro, suficiente e congruente, como exige a lei. Esclarecendo o respetivo *iter* cognoscitivo-valorativo da decisão ao destinatário, que dele foi notificado, e que dele reclamou de fundo e cabalmente, demonstrando, assim, que inexistiu qualquer falta de fundamentação. -----

Depois, invoca a reclamante “violação dos princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade”, referindo que aquele princípio “não se coaduna com uma multiplicação cega ou irracional de taxas, sem um racional de proporcionalidade” e que “não se pode concluir pela legalidade da aplicação de várias taxas de ocupação de subsolo (supostamente por existirem diferentes factos tributários), quando o que está em causa é uma só e a mesma licença de ocupação do domínio público municipal, um só e o mesmo processo de obras (proc. n.º 22-02-404), uma só e a mesma caleira ou vala comum onde estão alojadas as condutas, com os

mesmos custos administrativos”. Refere ainda que “Se se ocupa igual espaço ou porção do subsolo, inexistente razão para se entender que estão em causa vários factos tributários, fundamentando a (suposta) diferença no tipo de material ou configuração do material que se encontra instalado no subsolo”. -----

Todavia, não assiste razão à reclamante. Vejamos: O art. 4.º do RGTAL estabelece o princípio da equivalência jurídica, que é a projeção do princípio da igualdade tributária neste domínio, dispondo que: -----

“Artigo 4.º Princípio da equivalência jurídica -----

1 - O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. -----

2 - O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.” -----

O que fundamenta estas taxas é uma “equivalência jurídica” e não uma “equivalência económica”. Em geral, a equivalência jurídica está relacionada com os princípios da cobertura de custos (a taxa cobre os custos correspondentes) e da compensação dos benefícios (a taxa corresponde ao benefício equivalente). Ao abrigo do princípio da onerosidade, o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mealhada prevê que a -----

“Artigo 5.º -----

Incidência objetiva -----

(...) -----

5 - A utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal implicam o pagamento de taxas municipais, nomeadamente: -----

(...) -----

c) A ocupação e utilização do solo e subsolo do domínio público e privado municipal”. -----

E a Tabela de Taxas (quadro II, Secção I, 9, al. d) determina o seguinte: -----

“d) Tubos e/ou condutas instaladas no subsolo por pessoas coletivas para fins industriais ou outros – por metro linear ou fração e por ano”. -----

Assim, a contrapartida destas taxas decorre da disponibilidade da ocupação e utilização privativa de um bem do domínio público em benefício do sujeito passivo e para satisfação das suas necessidades individuais de empresa (princípio da onerosidade). -----

Não obstante terem sido colocados durante a mesma obra e se encontrarem na mesma vala, é inequívoco que cada um dos quatro tubos é em si mesmo autónomo e distinto, representando cada um *de per si* uma ocupação individualizada e utilização privativa de uma concreta porção do subsolo municipal (e não da mesma porção, como é evidente). -----

Assim, cada uma das condutas e tubos constitui uma relação sinalagmática entre o Município e o sujeito passivo beneficiário de cada um desses tubos ou condutas, porquanto cada um ocupa uma porção específica, concreta e autónoma do domínio público e, por isso, aproveita uma específica vantagem proporcionada pelo bem público. Inexistindo qualquer multiplicação de taxas que ofenda aquela principiologia, sendo aquela principiologia que impõe a prática dos atos reclamados. -----

Além disso, o facto de as condutas estarem numa vala comum em nada releva para o caso, dado que tal se deve apenas a razões de operacionalidade prática. Sendo que, na mesma vala, podiam estar tubos e condutas de sujeitos passivos distintos e certamente que a reclamante não pretenderia que o Município aplicasse apenas uma taxa de ocupação de subsolo dividida por esses diferentes sujeitos passivos – assim se compreendendo a irrazoabilidade da tese da reclamante. -----

Por outro lado, em relação ao sector das telecomunicações, que a reclamante também invoca, temos que não constitui manifestamente uma situação igual à presente e, inclusivamente, aquele sector é disciplinado por um regime legal específico (Lei das Comunicações Eletrónicas), apenas lhe podendo ser aplicada a designada taxa municipal de direitos de passagem. No que respeita a outros Regulamentos de outros Municípios juntos pela reclamante, os mesmos não relevam para o caso concreto, dado que não vigoram no território do Município de Mealhada. Por conseguinte, os atos reclamados respeitam integralmente os princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade, pelo que não assiste razão ao sujeito passivo. -----

Refere, de seguida, a reclamante que a tributação deve respeitar o princípio da igualdade, “não estando as taxas das autarquias locais dispensadas da observância deste princípio basilar do Estado de Direito democrático”. Por um lado, sustenta que a interpretação agora seguida pelo Município implicará que “igual ocupação do espaço do subsolo”, em distância, conduza “a liquidação de taxas com valores completamente diferentes, sem que para tal haja justificação” e, por outro lado, defende que a al. d) do ponto 9 da Tabela de Taxas “discrimina positivamente as empresas concessionárias de serviço público municipal de gás natural, em detrimento de todas as outras empresas, aplicando-lhes a taxa de € 1,00, por metro linear por ano, pela

ocupação do subsolo, enquanto às demais empresas aplica a taxa de €6,25, por metro linear, por ano”. -----

Ora, o princípio da igualdade é pluridimensional e obriga a um tratamento igual das situações de facto iguais e a um tratamento desigual das situações de facto desiguais. Numa fórmula curta, a obrigação da igualdade de tratamento exige que “aquilo que é igual seja tratado igualmente, de acordo com o critério da sua igualdade, e aquilo que é desigual seja tratado desigualmente; segundo o critério da sua desigualdade” – cfr. Gomes Canotilho, *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*, Coimbra, Coimbra Editora, 1982, pp, 380 e 381. Os Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mealhada não determinam que a mesma ocupação do espaço do subsolo conduza “a liquidação de taxas com valores completamente diferentes, sem que para tal haja justificação”. Pois, ao contrário do que pretende a reclamante, no caso concreto, não existe ocupação do “mesmo espaço efetivo do subsolo”. Porquanto cada uma das condutas e tubos é autónomo e distinto, ocupando parte específica e concreta do domínio público, aproveitando, do mesmo modo, uma específica vantagem proporcionada por essa concreta parcela do domínio público. Deste modo, apenas aplicando a taxa a cada tubo que ocupa o subsolo se respeita o princípio da igualdade, ao qual esta Autarquia está vinculada. -----

Relativamente às condutas de gás, temos que, por deliberação da Assembleia Municipal de Mealhada, de 27/12/2013, foi aprovada uma redução da taxa de ocupação do subsolo aplicável às empresas concessionárias de serviço público de gás natural, com os fundamentos que aqui se consideram integralmente reproduzidos e que teve como único objetivo minorar os efeitos extremamente negativos resultantes da “repercussão” (direito da concessionária previsto na lei e segundo a metodologia aprovada pela E.R.S.E.) dessa taxa sobre os consumidores de gás natural, sejam eles empresas ou famílias, no atual contexto de crise económica e evitar os efeitos negativos na economia local. Considerando ainda que a aplicação dessa taxa pode constituir um entrave à expansão da rede pública de distribuição de gás natural, com prejuízo para os consumidores. -----

E, por deliberação da mesma Assembleia Municipal, de 26/09/2014, foi ainda aprovada a isenção do pagamento dessa taxa, por um período de três anos, “em virtude de ser manifesto o interesse público da atividade de distribuição de gás natural, e se mostrar inconveniente o pagamento da taxa respetiva, porquanto a mesma é repercutida integralmente nos consumidores finais de gás natural, segundo uma metodologia que os penaliza de forma grave e desproporcionada”. -----

Como vimos, o princípio da igualdade exige que o que é desigual seja tratado desigualmente, segundo o critério da sua desigualdade. A atividade industrial privada da reclamante é, pois, notoriamente diferenciada da prestação de um serviço público, como é o caso da distribuição e fornecimento de gás aos consumidores (sejam particulares, sejam empresas), sendo esse, nomeadamente, o fundamento que explica e justifica a redução e, atualmente, a isenção da referida taxa. Pelo que é o próprio princípio da igualdade que impõe e justifica esta diferenciação, com os fundamentos *supra* expostos, não havendo qualquer violação desta principiologia, devendo assim improceder a reclamação. -----

De seguida, a reclamante assaca “vício de forma por erro no procedimento adotado”, posto que, no seu entendimento, “o que estará em causa não é uma revisão de atos tributários, mas sim a emissão de novos atos tributários”. Desde logo, temos que a reclamante foi notificada da revisão dos atos tributários de liquidação das taxas de ocupação do subsolo, relativas aos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, mas também de liquidação adicional relativa a esses períodos.----A revisão oficiosa é um conceito abrangente, que abarca impostos e taxas e que pode operar a favor do contribuinte ou a favor da administração. Este instituto encontra-se previsto no artigo 78.º da Lei Geral Tributária e, em particular, no art. 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mealhada. Na verdade, “nos casos em que a revisão é operada a favor da administração tributária o ato a rever é um ato de liquidação, não há propriamente uma revisão do ato anterior, que permanece válido, sendo apenas praticado um novo ato em que é liquidado adicionalmente o tributo que se entender em falta” – cfr. Diogo Leite Campos e Outros, *LGT Anotada em Comentada*, pág. 706. Assim, verificando-se a existência de uma tributação a favor da Administração Pública, a mesma vem a resultar sempre numa liquidação adicional, como sucedeu no caso concreto, sendo este o meio próprio e devido para enquadrar a presente situação. Por último, a reclamante invoca a nulidade do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mealhada, pelo facto de o mesmo, alegadamente, não ser “minimamente esclarecedor quanto a nenhum dos aspetos que necessariamente conformam uma fundamentação económico-financeira da matriz de taxas”. Contudo, o Regulamento em apreço encontra-se devidamente fundamentado, nos termos legais, contendo a específica fundamentação económico-financeira, nomeadamente nos artigos. 4.º, 7.º e no Anexo II, que o sujeito passivo refere na reclamação apresentada. Não assiste razão, portanto, à reclamante, dado que o Anexo II constitui a específica fundamentação económico-financeira das taxas em causa, nos termos da lei, contendo, entre o mais, o custo da atividade pública local, o

enquadramento metodológico, as fórmulas de cálculo das taxas, etc. Não sendo jamais obrigatória uma fundamentação da própria fundamentação, como a reclamante parece pretender. -----

Conclusão: Pelo exposto, somos de parecer que não deve ser conferido provimento à reclamação apresentada, devendo a sociedade reclamante ser notificada para, querendo, exercer o direito de audição prévia, pelo prazo de 15 dias, nos termos do previsto no art. 60.º, n.º 1, al. b) da LGT. “ -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João José Seabra, aprovar o seguinte projeto de decisão: não conceder provimento à reclamação, nos termos e com os fundamentos constantes do parecer jurídico supra transcrito, bem como notificar a Reclamante, Sociedade da Água do Luso, para, querendo, exercer, o direito de audição prévia, nos termos previstos no artigo 60.º, n.º 1, al. b) da Lei Geral Tributária. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

10. SAL – RECLAMAÇÃO – LIQUIDAÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO DE 2016: -----

A “Sociedade da Água de Luso, SA” foi notificada, em 29/12/2015, através do ofício n.º 2087, da liquidação da taxa de ocupação do subsolo relativa ao ano 2016. Em 28/01/2016, a referida Sociedade apresentou, em tempo, reclamação, ao abrigo do artigo 16.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL) e do art. 68.º do CPPT. Sobre a reclamação apresentada foi emitido o parecer jurídico, pela JPALMS RL., que a seguir se transcreve: -----

“Depois de elencar factualidade nos números 1 a 11 da reclamação, o sujeito passivo começa por invocar a “ilegalidade do ato de liquidação” decorrente de alegado vício de incompetência. Sustenta para o efeito que o procedimento foi promovido pela “Câmara Municipal, conforme é referido nos ofícios n.º 1948 e 2087”, mas que “o Ofício n.º 2087, não faz referência a qualquer deliberação da Câmara Municipal, no sentido de este órgão autárquico ter emitido o ato tributário de liquidação (...)”. “Assim, sendo de presumir que o autor do ato tributário foi o Presidente da Câmara Municipal, quando a competência pertence à Câmara Municipal, verifica-se que o ato padece de *vício de incompetência*”, devendo ser anulado. Porém, não se afigura assistir razão à reclamante. Vejamos: A decisão notificada à reclamante em 29/12/2015, através

do ofício 2087, é da autoria do Senhor Presidente de Câmara, tendo sido objeto de ratificação por parte da Câmara Municipal, na primeira reunião realizada após a sua prática, ou seja, na reunião realizada em 11 de Janeiro de 2016, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – cfr. deliberação que se anexa. -----

Deste modo, o procedimento em apreço foi promovido pela Câmara Municipal de Mealhada e a decisão final do mesmo, após o exercício do direito de audição da interessada, foi igualmente tomada por esse órgão. Portanto, inexistente qualquer vício de incompetência, não podendo proceder a argumentação da reclamante. -----

Nos números 21 a 30 da reclamação, a sociedade invoca “vício de forma por falta de fundamentação” do “ato final”, defendendo que não foram prestados os esclarecimentos que requereu, em sede de audiência prévia, e que, assim, o ato padece de “total falta de fundamentação”. Do projeto de decisão e, bem assim, do ato final consta, de uma forma clara e suficiente, a respetiva fundamentação. Aliás, o sujeito passivo demonstra, uma vez mais, compreender e apreender cabalmente o *iter* cognoscitivo-valorativo decisório, assacando vícios de fundo. Na verdade e entre o mais, do projeto de decisão consta que nas liquidações das taxas de ocupação do subsolo de 2012 a 2015 «considerou-se erroneamente a extensão da “vala comum” de 3.894 metros lineares, onde se encontram instaladas as condutas e tubos, quando deveria ter sido considerado a utilização autónoma da porção do subsolo do domínio público que é ocupada por cada um dos referidos tubos e ou condutas, verificando-se, assim, tantos factos tributários quantos os tubos e as condutas de que o sujeito passivo dispõe – cfr. alínea d), do ponto 9 – Ocupações diversas - Quadro II do Anexo I da Tabela de Taxas do Município da Mealhada)». Mais se referindo que a liquidação da taxa de 2016 detinha “idênticos fundamentos aos referidos *supra*”. Também através do ofício n.º 2087 foi comunicada à reclamante a fundamentação do ato em apreço, e de modo expresso, claro, suficiente e congruente, como exige a lei. Esclarecendo o respectivo *iter* cognoscitivo-valorativo da decisão ao destinatário, que dele foi notificado, e que dele reclamou de fundo e cabalmente, demonstrando, assim, que inexistente qualquer falta de fundamentação. Depois, invoca a reclamante “violação dos princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade”, referindo que aquele princípio “não se coaduna com uma multiplicação cega ou irracional de taxas, sem um racional de proporcionalidade” e que “não se pode concluir pela legalidade da aplicação de várias taxas de ocupação de subsolo (supostamente por se entender existirem diferentes factos tributários), quando o que está em causa é uma só e a mesma licença de ocupação do domínio público

municipal, um só e o mesmo processo de obras (proc. n.º 22-02-404), uma só e a mesma caleira ou vala comum onde estão alojadas as condutas, com os mesmos custos administrativos”. Refere ainda que “Se se ocupa igual espaço ou porção do subsolo, inexistente razão para se entender que estão em causa vários factos tributários, fundamentando a (suposta) diferença no tipo de material ou configuração do material que se encontra instalado no subsolo”. Todavia, não assiste razão à reclamante. Vejamos: -----

O art. 4.º do RGATL estabelece o princípio da equivalência jurídica, que é a projecção do princípio da igualdade tributária neste domínio, dispondo que: -----

“Artigo 4.º Princípio da equivalência jurídica -----

1 - O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. -----

2 - O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.” -----

O que fundamenta estas taxas é uma “equivalência jurídica” e não uma “equivalência económica”. Em geral, a equivalência jurídica está relacionada com os princípios da cobertura de custos (a taxa cobre os custos correspondentes) e da compensação dos benefícios (a taxa corresponde ao benefício equivalente). Ao abrigo do princípio da onerosidade, o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mealhada prevê que a -----

“Artigo 5.º -----

Incidência objectiva -----

(...) -----

5 - A utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal implicam o pagamento de taxas municipais, nomeadamente: -----

(...) -----

c) A ocupação e utilização do solo e subsolo do domínio público e privado municipal”. -----

E a Tabela de Taxas (quadro II, Secção I, 9, al. d) determina o seguinte: -----

“d) Tubos e/ou condutas instaladas no subsolo por pessoas colectivas para fins industriais ou outros – por metro linear ou fracção e por ano”. -----

Assim, a contrapartida destas taxas decorre da disponibilidade da ocupação e utilização privativa de um bem do domínio público em benefício do sujeito passivo e para satisfação das suas necessidades individuais de empresa (princípio da onerosidade). Não obstante terem sido

colocados durante a mesma obra e se encontrarem na mesma vala, é inequívoco que cada um dos quatro tubos é em si mesmo autónomo e distinto, representando cada um *de per si* uma ocupação individualizada e utilização privativa de uma concreta porção do subsolo municipal (e não da mesma porção, como é evidente). -----

Assim, cada uma das condutas e tubos constitui uma relação sinalagmática entre o Município e o sujeito passivo beneficiário de cada um desses tubos ou condutas, porquanto cada um ocupa uma porção específica, concreta e autónoma do domínio público e, por isso, aproveita uma específica vantagem proporcionada pelo bem público. Inexistindo qualquer multiplicação de taxas que ofenda aquela principiologia, sendo aquela principiologia que impõe a prática do ato reclamado. Além disso, o facto de as condutas estarem numa vala comum em nada releva para o caso, dado que tal se deve apenas a razões de operacionalidade prática. Sendo que, na mesma vala, podiam estar tubos e condutas de sujeitos passivos distintos e certamente que a reclamante não pretenderia que o Município aplicasse apenas uma taxa de ocupação de subsolo dividida por esses sujeitos passivos – assim se compreendendo a irrazoabilidade da tese da reclamante. Por outro lado, em relação ao sector das telecomunicações, que a reclamante também invoca, temos que não constitui manifestamente uma situação igual à presente e, inclusivamente, aquele sector é disciplinado por um regime legal específico (Lei das Comunicações Eletrónicas), apenas lhe podendo ser aplicada a designada taxa municipal de direitos de passagem. No que respeita a outros Regulamentos de outros Municípios juntos pela reclamante, os mesmos não relevam para o caso concreto, dado que não vigoram no território do Município de Mealhada. Por conseguinte, o ato reclamado respeita integralmente os princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade, pelo que não assiste razão ao sujeito passivo. -----

Refere, de seguida, a reclamante que a tributação deve respeitar o princípio da igualdade, “não estando as taxas das autarquias locais dispensadas da observância deste princípio basilar do Estado de Direito democrático”. Por um lado, sustenta que a interpretação agora seguida pelo Município implicará que “igual ocupação do espaço do subsolo”, em distância, conduza “a liquidação de taxas com valores completamente diferentes, sem que para tal haja justificação” e, por outro lado, defende que a al. d) do ponto 9 da Tabela de Taxas “discrimina positivamente as empresas concessionárias de serviço público municipal de gás natural, em detrimento de todas as outras empresas, aplicando-lhes a taxa de € 1,00, por metro linear por ano, pela ocupação do subsolo, enquanto às demais empresas aplica a taxa de €6,25, por metro linear,

por ano”. Ora, o princípio da igualdade é pluridimensional e obriga a um tratamento igual das situações de facto iguais e a um tratamento desigual das situações de facto desiguais. Numa fórmula curta, a obrigação da igualdade de tratamento exige que “aquilo que é igual seja tratado igualmente, de acordo com o critério da sua igualdade, e aquilo que é desigual seja tratado desigualmente; segundo o critério da sua desigualdade” – cfr. Gomes Canotilho, *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*, Coimbra, Coimbra Editora, 1982, pp, 380 e 381. Os Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mealhada não determinam que a mesma ocupação do espaço do subsolo conduza “a liquidação de taxas com valores completamente diferentes, sem que para tal haja justificação”. Pois, ao contrário do que pretende a reclamante, no caso concreto, não existe ocupação do “mesmo espaço efetivo do subsolo”. Porquanto cada uma das condutas e tubos é autónomo e distinto, ocupando parte específica e concreta do domínio público, aproveitando, do mesmo modo, uma específica vantagem proporcionada por essa concreta parcela do domínio público. -----

Deste modo, apenas aplicando a taxa a cada tubo que ocupa o subsolo se respeita o princípio da igualdade, ao qual esta Autarquia está vinculada. Relativamente às condutas de gás, temos que, por deliberação da Assembleia Municipal de Mealhada, de 27/12/2013, foi aprovada uma redução da taxa de ocupação do subsolo aplicável às empresas concessionárias de serviço público de gás natural, com os fundamentos que aqui se consideram integralmente reproduzidos e que teve como único objetivo minorar os efeitos extremamente negativos resultantes da “repercussão” (direito da concessionária previsto na lei e segundo a metodologia aprovada pela E.R.S.E.) dessa taxa sobre os consumidores de gás natural, sejam eles empresas ou famílias, no atual contexto de crise económica e evitar os efeitos negativos na economia local. Considerando ainda que a aplicação dessa taxa pode constituir um entrave à expansão da rede pública de distribuição de gás natural, com prejuízo para os consumidores. E, por deliberação da mesma Assembleia Municipal, de 26/09/2014, foi ainda aprovada a isenção do pagamento dessa taxa, por um período de três anos, “em virtude de ser manifesto o interesse público da atividade de distribuição de gás natural, e se mostrar inconveniente o pagamento da taxa respetiva, porquanto a mesma é repercutida integralmente nos consumidores finais de gás natural, segundo uma metodologia que os penaliza de forma grave e desproporcionada”. Como vimos, o princípio da igualdade exige que o que é desigual seja tratado desigualmente, segundo o critério da sua desigualdade. A atividade industrial privada da reclamante é, pois, notoriamente diferenciada da prestação de um serviço público, como é o caso da distribuição e fornecimento

de gás aos consumidores (sejam particulares, sejam empresas), sendo esse, nomeadamente, o fundamento que explica e justifica a redução e, atualmente, a isenção da referida taxa. Pelo que é o próprio princípio da igualdade que impõe e justifica esta diferenciação, com os fundamentos *supra* expostos, não havendo qualquer violação desta principiologia, devendo assim improceder a reclamação. -----

Por último, a reclamante invoca a nulidade do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mealhada, pelo facto de o mesmo, alegadamente, não ser “minimamente esclarecedor quanto a nenhum dos aspetos que necessariamente conformam uma fundamentação económico-financeira da matriz das taxas”. Contudo, o Regulamento em apreço encontra-se devidamente fundamentado, nos termos legais, contendo a específica fundamentação económico-financeira, nomeadamente nos arts. 4.º, 7.º e no Anexo II, que o sujeito passivo refere na reclamação apresentada. Não assiste razão, portanto, à reclamante, dado que o Anexo II constitui a específica fundamentação económico-financeira da taxa em causa, nos termos da lei, contendo, entre o mais, o custo da atividade pública local, o enquadramento metodológico, as fórmulas de cálculo das taxas, etc. Não sendo jamais obrigatória uma fundamentação da própria fundamentação, como a reclamante parece pretender. -----

Conclusão: Pelo exposto, somos de parecer que não deve ser conferido provimento à reclamação apresentada, devendo a sociedade reclamante ser notificada para, querendo, exercer o direito de audição prévia, pelo prazo de 15 dias, nos termos do previsto no art. 60.º, n.º 1, al. b) da LGT.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João José Seabra, aprovar o seguinte projeto de decisão: não conceder provimento à reclamação, nos termos e com os fundamentos constantes do parecer jurídico supra transcrito, bem como notificar a Reclamante, Sociedade da Água do Luso, para, querendo, exercer, o direito de audição prévia, nos termos previstos no artigo 60.º, n.º 1, al. b) da Lei Geral Tributária. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

11. PROJETO CAATIVAS – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE DE COIMBRA E MUNICÍPIO DA MEALHADA: -----

A Câmara Municipal analisou a informação/proposta subscrita pela Senhora Vereadora Arminda Martins, sobre o assunto supra mencionado, na qual propõe a celebração do Protocolo de Cooperação, que a seguir se transcreve: -----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE COIMBRA – FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO – E A CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA – AÇÃO SOCIAL -----

A **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**, pessoa coletiva n.º 501 617 582, com sede em Coimbra, no Paço das Escolas, através da **FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**, COM SEDE NA Rua do Colégio Novo, 3000-115 Coimbra, doravante denominada de FPCEUC, neste ato representada pelo seu Diretor, Professor Doutor António Gomes Ferreira, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Silva, por despacho n.º 12060/2015, publicado do Diário da República, 2ª série, n.º 210, de 27 de Outubro, na qualidade de primeira outorgante, e a **Câmara Municipal da Mealhada**, ...firmam o Acordo, que se regerá pelas cláusulas subsequentes e que as partes se comprometem a respeitar e a cumprir, -----

CLÁUSULA 1ª -----

Objecto -----

O presente acordo visa formalizar a colaboração entre a FPCE-UC, através do Observatório de Cidadania e Intervenção Social, e a CMM, através do seu Setor de Ação Social, em uma iniciativa piloto de parceria entre o projeto CAAtivas – Comunidade de Aprendizagens Ativas com jogo e expressividade (FPCEUC) e os projetos da CMM «Gabinete de Apoio ao Jovem», «Ser + Família» e «Projeto de Apoio ao Idoso – PAI». -----

CLÁUSULA 2ª -----

Objetivos -----

No âmbito da presente colaboração, são objetivos: -----

- a. Intervir no apoio ao desenvolvimento pessoal e social em ambiente não formal, de pessoas e pequenos grupos, visando promover literacias diversas, especialmente nos domínios social e ambiental, dando privilégio a abordagens baseadas em jogo e atividades de expressão. -----
- b. No apoio a crianças e jovens em situação de risco ou vulnerabilidade monitorizar o treino de competências para prevenir respostas agressivas ou comportamentos desadequados. -----
- c. Monitorizar ações de formação, consulta e de enriquecimento sustentadas em comportamentos autorregulados de comunicação, resiliência e de gestão emocional ativadas por situações de jogo de várias tipologias.

d. Viabilizar a investigação e sistematização de guias de ação educativa, pela análise de jogos à luz de critérios de capacitação (*empowerment*) e resolução de problemas. -----

e. Consolidar uma comunidade de práticas colaborativas entre organizações (e.g., academia, administração local, organismos de economia social e outras). -----

CLÁUSULA 3ª -----

Obrigação das Partes -----

No âmbito do presente protocolo a Segunda Outorgante disponibiliza espaço físico e outras condições adequadas à concretização de atividades no âmbito do projeto, nomeadamente logística e materiais. A Primeira Outorgante disponibiliza recursos técnicos e serviços de apoio psicopedagógico, bem como suporte científico e supervisão pedagógica das atividades. -----

No que respeita aos materiais, a Câmara Municipal irá suportar uma verba até 1.000,00 € anuais.

CLÁUSULA 4ª -----

Vigência -----

1 – O presente Acordo entra de imediato em vigor e é válido por um período de 12 meses considerando-se automaticamente renovado, salvo denúncia de qualquer umas das partes com uma antecedência de 30 dias. -----

2 – O presente Acordo pode ser revisto por consenso entre as entidades signatárias. -----

Feito em Coimbra, aos _____ dias do mês de _____ de 2016, em três exemplares, todos valendo como originais, depois de devidamente rubricados e assinados, destinando-se dois dos exemplares a cada uma das partes e o terceiro à Administração da Universidade de Coimbra, para efeitos de arquivo.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Protocolo de Cooperação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

12. PROPOSTA DA JUNTA DE FREGUESIA DE BARCOUÇO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – INFORMAÇÃO N.º 06/DAJ/2016: --

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Barcouço, remeteu à Câmara Municipal, no passado dia 26 de Janeiro (SGD n.º 756), um ofício com o seguinte teor: “No âmbito do apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses da população, venho na qualidade de autarca desta Freguesia a que presido, propor que a verba disponível para esta

Freguesia seja utilizada na obra de requalificação da Rua Central e São Miguel, por celebração de contrato interadministrativo entre o Município e a Freguesia de Barcouço. Trata-se de duas ruas onde não existem condições de segurança na circulação de pessoas, pelo elevado estado de degradação dos passeios. É uma obra de carácter prioritário há muito solicitada e que vai dar um forte contributo para o desenvolvimento da Freguesia de Barcouço". -----

--Sobre o pedido apresentado foi emitida a informação supra mencionada, subscrita pela Chefe da DAJ, Cristina Olívia, relativa ao enquadramento legal do pedido nas competências municipais ou da freguesia, tendo-se concluído nessa informação que: a) *Caso a intervenção que a JFB pretende levar a cabo se limite à recuperação dos passeios nas vias municipais (Rua Central e São Miguel), a Câmara Municipal pode deliberar atribuir uma verba para apoio à realização dessa obra, até ao montante de 100.000,00€, mediante a celebração de um protocolo (artigo 17.º, alínea c), da Norma de Execução Orçamental que acompanhou os Documentos previsionais para o ano de 2016, sob a epígrafe "Apoio às competências próprias das freguesias"); b) No caso de a pretendida "requalificação da Rua Central e São Miguel", incluir a pavimentação dessas ruas, ou qualquer outro tipo de intervenção que não se restrinja ao pavimento pedonal, a junta só pode exercer essa competência, que é municipal, mediante delegação de competências formalizada em contrato interadministrativo.* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar financeiramente a realização das obras de conservação dos passeios da Rua Central e São Miguel, com uma verba a definir, com o limite máximo de 100.000,00€, mediante protocolo a estabelecer com a Junta de Freguesia de Barcouço, no qual devem ser fixadas, nomeadamente, as condições técnicas de execução dos trabalhos. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

13. ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA PONTE DE CASAL COMBA – INFORMAÇÃO N.º 02/CN/2016: -----

A Câmara Municipal analisou a informação supra mencionada na qual é comunicado que o contrato de cedência de exploração do bar da Ponte de Casal Comba termina no próximo dia 14 de abril de 2016, tendo deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de novo concurso público com um valor base de prestação mensal de 200,00€, por um prazo de 3 anos, eventualmente renovável por mais dois. Mais deliberou que no Caderno de Encargos deve ficar previsto que o explorador do bar se obriga a assumir a responsabilidade pela abertura, fecho e higienização das instalações sanitárias que a Câmara Municipal vai colocar no local. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

14. DOMNIKA CHUVIK – RESTAURANTE “RECANTO DO LAGO”: -----

A Câmara Municipal analisou a comunicação eletrónica com o registo de SGD n.º 1691, da exploradora do Recanto do Lago, alegando dificuldades económicas na exploração, e solicita pagamento da prestação de março de 2016, em duas prestações fixas, em julho e agosto de 2016, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento em 2 prestações, sem qualquer penalização. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

15. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE EXECUÇÃO FISCAL E DA TARIFA DE LIGAÇÃO DA ÁGUA – INFORMAÇÃO: -----

A Câmara Municipal analisou a Informação/Proposta n.º 11/2016, datada de 14 de março de 2016, subscrita pelo Técnico Superior, João António Silva, e deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de isenção da tarifa de ligação, e encaminhar o assunto para o SAS, para que seja equacionada a possibilidade de o munícipe ser apoiado no âmbito de um dos programas municipais de apoio a pessoas com carência económica. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

16. 3.ª VOLTA À BAIRRADA EM BICICLETA – INFORMAÇÃO (SGD 773): -----

A Câmara Municipal analisou a informação mencionada em epígrafe, subscrita pelo Chefe do Setor de Educação e Desporto, Luís Simões, datada de 14/03/16, tendo deliberado, conforme proposto, que a Câmara Municipal assumia, tal como aconteceu na edição de 2015, os encargos com a primeira noite da prova (jantar de 23 de abril, alojamento e pequeno almoço de 24 de abril), no valor de 4.300,00+IVA. Mais deliberou, também por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um subsídio à Associação de Ciclismo de Aveiro, no valor de 3.000,00, para apoio à realização da prova, cujo orçamento ronda os 30 mil euros. -----
A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

17. CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO - INFORMAÇÃO (SGD 746): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, em 15 de março do corrente ano, por razões de urgência na prossecução do procedimento, que consubstancia a emissão de parecer prévio vinculativo à aquisição dos serviços supra mencionados (com o preço base de 7.181,60€, e a entidade convidada, o Jardim de Infância de Sant' Ana), nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por se verificarem os respetivos pressupostos. -----

18. CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO - INFORMAÇÃO (SGD 747): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, em 15 de março do corrente ano, por razões de urgência na prossecução do procedimento, que consubstancia a emissão de parecer prévio vinculativo à aquisição dos serviços supra mencionados (com o preço base de 15.022,15€, e a entidade convidada, a Santa Casa da Misericórdia da Mealhada), nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por se verificarem os respetivos pressupostos. -----

19. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE ASSESSORIA INFORMÁTICA – INFORMAÇÃO SGD N.º 646/2016: -----

O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que a contratação se deve à necessidade de reforçar a equipa na área da Informática, dado que há insuficiência de recursos humanos com formação superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, em 7 de março do corrente ano, por razões de urgência na prossecução do procedimento, que consubstancia a emissão de parecer prévio vinculativo à aquisição dos serviços supra mencionados (com o preço base de 1.700,00€/mês), nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por se verificarem os respetivos pressupostos. -----

20. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA INTERLIGAÇÃO EM FIBRA ÓTICA DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – DGU/BIBLIOTECA/SERVIÇO SOCIAL/ARQUIVO MUNICIPAL - INFORMAÇÃO SGD N.º 701/2016: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, em 11 de março do corrente ano, por razões de urgência na prossecução do procedimento, que consubstancia a emissão de parecer prévio vinculativo à aquisição dos serviços supra mencionados (com o preço base de 22.750,00€+IVA), nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por se verificarem os respetivos pressupostos. -----

21. CENTRO ESCOLAR DO LUSO – COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA- CUSTOS ADICIONAIS DEVIDOS A ATRASOS NA EXECUÇÃO DA OBRA - INFORMAÇÃO TO N.º 015/2016 (SGD 462): -----

A Câmara Municipal analisou a informação supra mencionada, subscrita pela Técnica Superior, Teresa Oliveira, tendo deliberado, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, considerar o prejuízo correspondente ao acréscimo de custos com a coordenação de segurança da obra do Centro Escolar do Luso, no montante de 8.622,15€, inteiramente ressarcido através da multa contratual aplicada ao empreiteiro e já paga (no

montante de 52.575,90€), e em consequência, não responsabilizar a equipa de projeto por qualquer prejuízo relacionado com a Coordenação Segurança em Obra. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

22. ESPAÇO INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DA MEALHADA – COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA- CUSTOS ADICIONAIS DEVIDOS A ATRASOS NA EXECUÇÃO DA OBRA - INFORMAÇÃO TO N.º 017/2016 (SGD 477): -----

A Câmara Municipal analisou a informação supra mencionada, subscrita pela Técnica Superior, Teresa Oliveira, tendo deliberado, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, assumir os encargos decorrentes da prorrogação do prazo da prestação de serviços de Coordenação de Segurança em Obra, no montante de 3.257,43€, na medida em que não foi possível responsabilizar o empreiteiro pelo atraso na conclusão da obra, conforme deliberação da Câmara Municipal de 02/11/2015. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

23. CENTRO ESCOLAR DE MEALHADA – EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO – FASE II – ALTERAÇÃO - INFORMAÇÃO N.º 023/2016 (SGD 0556): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação supra mencionada, subscrita pelo Técnico Superior, Rui Dias, e nos termos nela propostos, a alteração ao PPGRCD da obra mencionada em epígrafe. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

24. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MEALHADA – INFORMAÇÃO N.º 021/2016 (SGD 688): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, em 16 de março do corrente ano, por razões de urgência na prossecução do procedimento, que consubstancia a

emissão de parecer prévio vinculativo à aquisição dos serviços supra mencionados (com o preço base de 40.000,00€), nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por se verificarem os respetivos pressupostos. O Senhor Presidente da Câmara proferiu, ao abrigo de competências delegadas pela Câmara Municipal, a decisão de contratar e aprovou as peças do procedimento, bem como a composição e competências do júri. -----

25. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA PAMPILHOSA BAIXA – RETIFICAÇÃO DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO – FORMULÁRIO DA PROPOSTA- INFORMAÇÃO TO N.º 024/2016 (SGD 741): --

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, em 15 de março do corrente ano, que aprovou a informação supra mencionada, subscrita pela Técnica Superior, Teresa Oliveira, e nos termos nela propostos, a retificação das peças do procedimento. (Anexo I ao convite à apresentação da proposta e formulário da proposta). -----

26. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES: -----
PROCESSO 455/2015 - ALEXANDRA MARIA FERNANDES DE JESUS COSTA TELES BRITO. -----

A Câmara Municipal analisou o processo mencionado em epígrafe, nomeadamente a Informação n.º 27SASU/2016, subscrita pelo Chefe do SASU, António Pita, na qual refere não existir rede de saneamento nas proximidades do "lote", e que, quer através da Rua da Gândara, quer através do IC2, não é possível prolongar a rede de saneamento de forma gravítica, pelo que propôs a adoção de uma fossa séptica tal como é proposto pelo projetista. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Calhoa Morais, não aceitar a solução proposta, de construção de uma fossa séptica, e remeter aos serviços para informação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara declarada como encerrada a reunião, pelas 13 horas e 50 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim,
_____, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor
Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei
n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
